

PROJETO DE LEI Nº 20.934/2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 13.190, de 11 de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$39.091.321.000,00 (trinta e nove bilhões noventa e um milhões trezentos e vinte e um mil reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	32.701.451.878	4.991.280.400	37.692.732.278
Receita Tributária	21.433.963.008	-	21.433.963.008
Receita de Contribuições	-	2.713.204.829	2.713.204.829
Receita Patrimonial	317.046.075	125.282.572	442.328.647
Receita Agropecuária	-	1.171.432	1.171.432
Receita Industrial	-	133.640	133.640
Receita de Serviços	27.720.785	180.070.816	207.791.601
Transferências Correntes	10.703.754.770	1.690.471.043	12.394.225.813
Outras Receitas Correntes	218.967.240	280.946.068	499.913.308
Receitas de Capital	3.224.624.000	448.122.600	3.672.746.600
Operação de Crédito	1.690.158.000	-	1.690.158.000
Alienação de Bens	3.926.000	8.235.000	12.161.000
Amortização de Empréstimos	6.397.000	243.746.000	250.143.000
Transferências de Capital	1.524.143.000	196.141.600	1.720.284.600
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intraorçamentárias Correntes	-	2.150.384.000	2.150.384.000
Receita de Contribuições	-	2.120.632.171	2.120.632.171
Receita de Serviços	-	29.751.829	29.751.829
Deduções das Receitas Correntes	(4.250.065.878)	(174.476.000)	(4.424.541.878)
RECEITA TOTAL	31.676.010.000	7.415.311.000	39.091.321.000

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$39.091.321.000,00 (trinta e nove bilhões noventa e um milhões trezentos e vinte e um mil reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$27.026.353.027,00 (vinte e sete bilhões vinte e seis milhões trezentos e cinquenta e três mil vinte e sete reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$12.064.967.973,00 (doze bilhões sessenta e quatro milhões novecentos e sessenta e sete mil novecentos e setenta e três reais).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO - 2015

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Assembleia Legislativa	453.114.000	-	453.114.000
Tribunal de Contas do Estado	206.379.000	-	206.379.000
Tribunal de Contas dos Municípios	161.255.000	-	161.255.000
Tribunal de Justiça	1.906.582.000	-	1.906.582.000
Casa Militar do Governador	25.239.000	-	25.239.000
Procuradoria Geral do Estado	113.097.000	-	113.097.000
Gabinete do Vice-Governador	2.165.000	-	2.165.000
Secretaria da Administração	2.271.873.000	5.209.013.000	7.480.886.000
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura	410.164.000	4.685.000	414.849.000
Secretaria da Educação	4.784.333.469	63.906.000	4.848.239.469
Secretaria da Fazenda	872.010.000	367.231.000	1.239.241.000
Casa Civil	30.237.352	-	30.237.352
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	96.040.000	79.249.000	175.289.000
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	45.340.000	-	45.340.000
Secretaria do Planejamento	175.298.764	8.000	175.306.764
Secretaria da Saúde	2.899.405.973	1.465.995.000	4.365.400.973
Secretaria da Segurança Pública	4.187.319.000	-	4.187.319.000
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	248.540.000	9.221.000	257.761.000
Secretaria de Cultura	196.929.250	1.777.000	198.706.250
Secretaria de Infraestrutura	286.241.000	33.949.000	320.190.000
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	316.806.000	-	316.806.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	2.696.283.000	11.872.000	2.708.155.000
Secretaria do Meio Ambiente	284.654.000	155.940.000	440.594.000
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	147.456.000	5.211.000	152.667.000
Secretaria de Relações Institucionais	5.581.000	-	5.581.000
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	6.850.000	-	6.850.000
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	233.990.000	-	233.990.000
Secretaria de Turismo	100.700.000	5.443.000	106.143.000
Gabinete do Governador	21.993.000	-	21.993.000
Secretaria de Políticas para as Mulheres	5.396.000	-	5.396.000
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	445.953.000	-	445.953.000
Secretaria de Comunicação Social	133.583.000	1.811.000	135.394.000
Encargos Gerais do Estado	7.303.025.309	-	7.303.025.309
Reserva de Contingência	22.066.883	-	22.066.883
Ministério Público	427.201.000	-	427.201.000
Defensoria Pública do Estado da Bahia	152.909.000	-	152.909.000
DESPESA TOTAL	31.676.010.000	7.415.311.000	39.091.321.000

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;

b) anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na forma que dispõe a Lei nº 13.190, de 11 de julho de 2014;

c) *superávit* financeiro do Estado e das entidades da Administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

d) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

Parágrafo único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo:

I - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão, ou da reserva de contingência;

II - as modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 42 da Lei nº 13.190, de 11 de julho de 2014.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

Art. 8º - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$923.010.000,00 (novecentos e vinte e três milhões e dez mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00 Valor
Companhia de Processamento de Dados da Bahia (Secretaria da Administração)	6.846.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Secretaria da Fazenda)	400.000.000
Empresa Gráfica da Bahia (Casa Civil)	19.200.000
Empresa Baiana de Alimentos S/A (Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração)	35.700.000
Companhia de Gás da Bahia (Secretaria de Infraestrutura)	75.707.000
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Secretaria de Desenvolvimento Urbano)	385.557.000
DESPESA TOTAL	923.010.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00 Valor
Geração Própria	598.010.000
Operações de Crédito Interna	325.000.000
DESPESA TOTAL	923.010.000

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único - Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento e, nos casos de convênios e outros acordos, o valor neles previsto.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - As metas fiscais, definidas no Anexo II da Lei nº 13.190, de 11 de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

Art. 12 - O Plano Plurianual 2012-2015, instituído pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, fica alterado na forma do Demonstrativo de Atualização de Entregas/Iniciativas do PPA 2012-2015, integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em